



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quarta-feira • 3 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2165

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Lei nº 700 de 01 de Abril de 2019** - Estabelece procedimentos para a concessão do parcelamento especial fiscal, com dispensa de juros e multas, nas condições que indica e dá outras providências.
- **Lei nº 701 de 01 de Abril de 2019** - Fixa o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Barra do Rocha e dá outras providências.
- **Portaria nº 50 de 01 de Abril de 2019** - Nomear para o cargo em comissão de chefe da divisão de execução contábil, orçamentária e financeira a Sr.<sup>a</sup> Sirleide Silva Batista e dá outras providências.
- **Portaria nº 51 de 01 de Abril de 2019** - Concede licença sem vencimentos a servidora pública municipal Sr.<sup>a</sup> Tiele Silva Alexandrino e dá outras providências.
- **Portaria nº 52 de 01 De Abril De 2019** - Concede licença prêmio ao servidor público municipal Sr. Nerisvaldo Jesus Santos e dá outras providências.
- **Portaria nº 53 de 01 de Abril de 2019** - Concede férias a servidora pública municipal Sr.<sup>a</sup> Fernanda Vieira Santana e dá outras providências.
- **Portaria nº 54 de 01 de Abril de 2019** - Concede férias a servidora pública municipal Sr.<sup>a</sup> Ana Maria Souza do Nascimento e dá outras providências.
- **Portaria nº 55 de 01 de Abril de 2019** - Concede férias aos servidores públicos da secretaria municipal de saúde e saneamento e dá outras providências.
- **Portaria nº 56 de 01 de Abril de 2019** - Concede férias aos servidores públicos da secretaria municipal de administração e dá outras providências.

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

### LEI Nº 700 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

**“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A  
CONCESSÃO DO PARCELAMENTO  
ESPECIAL FISCAL, COM DISPENSA DE  
JUROS E MULTAS, NAS CONDIÇÕES QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nas ações fiscais em curso e na cobrança administrativa de débitos ainda não ajuizados, relativos ao ano base de 2018 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a Secretaria da Fazenda do Município ou a secretaria equivalente, proceder a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando a solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário, devendo ficar especificados, no termo de acordo extrajudicial pactuado entre as partes, as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

**Art. 2º** - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo artigo 1º, desta Lei, poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizar a Secretaria da Fazenda do Município ou a secretaria equivalente, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, reduzir ou até mesmo dispensar a multa prevista para estes casos e os juros de mora devidos, observados os seguintes parâmetros:

**I** - Dispensa dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista ou em até 2 (duas) parcelas;

**II** - Dispensa de 80%; (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado de forma parcelada em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

**III** - Dispensa de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado de forma parcelada em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;

**IV** - Dispensa 40% (quarenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**Art. 3º** - O valor de cada parcela a que aludem os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º** - O pedido de parcelamento administrativo, no qual o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, mediante Termo de Confissão de Dívida Fiscal, será formulado pela Secretaria da Fazenda do Município ou a secretaria equivalente, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total da multa, juros e do número de parcelas optadas.

**Parágrafo Único** - No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizara o fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito.

**Art. 5º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como, aos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Além do previsto no *caput* deste artigo o disposto desta Lei não se aplica aos casos em que, mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

**Art. 6º** - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á as parcelas vencidas e não pagas, assim como as vencidas, desde que o contribuinte não tenha usufruído de benefícios superior a 30% (trinta por cento) sobre juros e multas.

**Art. 7º** - A falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento autorizado nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, desta Lei determinará o imediato protesto das parcelas vencidas, em se tratando de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único** - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto a que alude o *caput* deste artigo e perdurando o inadimplemento, perderá, o contribuinte, o benefício, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida tributária, hipótese em que, independente de qualquer notificação do Fisco, se exigirá de imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, com incidência de atualização monetária, com base no índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCAE.

**Art. 8º** - Estando o crédito tributário, sendo objeto de discussão judicial, proposta pelo contribuinte, o benefício somente será concedido após homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo, despesas judiciais respectivas, caso seja anexado ao processo o comprovante de pagamento.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

**§ 1º** - Ficará explicitado no acordo de parcelamento, que o atraso de 03 (três) parcelas, ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portando sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive juros e multa.

**§ 2º** - No requerimento de parcelamento, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago, indicando o número de parcelas desejadas.

**Art. 9º** - Os créditos tributários, perante o Município de Barra do Rocha, cujo valor total atualizado, não alcance o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), constituídos até 31 de dezembro de 2013, não serão objetos de ajuizamento de ações de cobranças devendo a Secretaria de Finanças ou equivalente em conjunto com o Setor de Tributos adotarem providências no sentido de efetivar as cobranças na forma administrativa.

**Art. 10º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

**Parágrafo Único** - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, dependerá do prévio requerimento do interessado, protocolado no Setor de Tributos deste município, como determina os artigos 2º e 8º, respectivamente, a partir da sanção desta Lei pela Gestor Municipal até 30 de Dezembro de 2019.

**Art. 11º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**LEI Nº 701 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES  
DE COMBATE A ENDEMIAS DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de Janeiro de 2019;*
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de Janeiro de 2020;*
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de Janeiro de 2021.*

**Art. 2º.** A aplicação do Piso mencionado no art. 1º desta Lei, ficará condicionado ao aumento do repasse realizado pela União para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

**Art. 3º.** Os valores tratados no art. 1º desta lei, terão efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, e, somente serão pagos, retroativo a janeiro, caso haja o respectivo repasse da União para o custeio da remuneração dos profissionais supramencionados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000  
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com*

## **Portarias**

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

### **PORTARIA Nº 50 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**“NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA A SR.<sup>a</sup> SIRLEIDE SILVA BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis nº 404 de 30 de junho de 1998 e a Lei Orgânica deste Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** para o Cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira** a Sr.<sup>a</sup> **Sirleide Silva Batista** e dá outras providências.

**Art. 2º - Determinar** à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e ao Departamento de Recursos Humanos que adotem as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**PORTARIA Nº 51 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**“CONCEDE LICENÇA SEM  
VENCIMENTOS A SERVIDORA  
PÚBLICA MUNICIPAL SR.<sup>a</sup> TIELE  
SILVA ALEXANDRINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86 da Lei de nº 544 de 16  
de fevereiro de 2009 e a Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença sem vencimentos a Servidora Pública  
Municipal Sr.<sup>a</sup> **Tiele Silva Alexandrino**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e  
Saneamento como **Atendente de Regulação**.

**Parágrafo Único** – O período de Licença sem vencimentos da  
servidora será de 01/04/2019 a 01/04/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA  
BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**PORTARIA Nº 52 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.  
NERISVALDO JESUS SANTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 95 da Lei de nº 544 de 16  
de fevereiro de 2009 e a Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao Servidor  
Público Municipal Sr. **Nerisvaldo Jesus Santos**, lotado na Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

**Parágrafo Único** – O período de Licença Prêmio do servidor será de  
01/04/2019 a 30/06/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA  
BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**PORTARIA Nº 53 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**“CONCEDE FÉRIAS A  
SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL SR.<sup>a</sup> FERNANDA  
VIEIRA SANTANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72 da Lei de nº 544 de 16  
de fevereiro de 2009 e a Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Sr.<sup>a</sup> **Fernanda Vieira Santana**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como **Vice-Diretora da Escola Cecília Sarmento Leal**.

**Parágrafo Único** – O período de Férias da servidora será de  
01/04/2019 a 30/04/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA  
BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**PORTARIA Nº 54 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**“CONCEDE FÉRIAS A  
SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL SR.<sup>a</sup> ANA MARIA  
SOUZA DO NASCIMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72 da Lei de nº 544 de 16  
de fevereiro de 2009 e a Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Sr.<sup>a</sup> **Ana Maria Souza do Nascimento**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura como **Gari**.

**Parágrafo Único** – O período de Férias da servidora será de  
01/04/2019 a 30/04/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA  
BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**PORTARIA Nº 55 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**“CONCEDE FÉRIAS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E SANEAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72 da Lei de nº 544 de 16  
de fevereiro de 2009 e a Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias aos Servidores Públicos,  
listados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

<b>Nome</b>	<b>Função</b>
Cláudia Pereira dos Santos Almeida	Agente Comunitária de Saúde
Tony Barbosa Souza	Motorista SAMU
Edileuza da Silva Ribeiro	Agente Comunitária de Saúde
Malu Souza Oliveira	Chefe da Divisão das Unidades de Saúde

**Parágrafo Único** – O período de Férias dos servidores serão de  
01/04/2019 a 30/04/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA  
BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

**PORTARIA Nº 56 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**“CONCEDE FÉRIAS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72 da Lei de nº 544 de 16  
de fevereiro de 2009 e a Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias aos Servidores Públicos,  
listados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

<b>Nome</b>	<b>Função</b>
Smailly Cristian Costa Oliveira	Supervisor Educacional
Maria Borges Hohlenwerger	Auxiliar Administrativa
Jailson do Nascimento Braga de Oliveira	Gerente de Compras
Delivaldo Bento dos Santos	Polícia Administrativa

**Parágrafo Único** – O período de Férias dos servidores serão de  
01/04/2019 a 30/04/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA  
BAHIA, 01 DE ABRIL DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**